



Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 06 DE ABRIL DE 2023, QUINTA-FEIRA

Nº 1055



## MESA DIRETORA

### PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

### 1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

### 2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

### 3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

### 4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

| LEGISLATURA ATUAL  |  |   |
|--|--|---|
| DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB   | DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV                                   |   |
| DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL  | DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT                                    |   |
| DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE  | DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL                     |   |
| DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT  | DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB                                      |   |
| DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB   | DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB                               |   |
| DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB   | DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE                          |   |
| DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV   | DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL                                 |   |
| DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB  | DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB                                 |   |
| DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT  | DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL                         |   |
| DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB  | DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL                                   |   |
| DEPUTADO GEORGE SOARES – PV  | DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB                                   |   |
| DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB   | DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB                               |   |
| COMISSÕES  |  |   |
| 01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO   |  |   |
| TITULARES  | SUPLENTE   |   |
| DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – <b>Presidente</b>  | DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT)                                |   |
| DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – <b>Vice-presidente</b>  | DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)                                    |   |
| DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)   | DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)                                 |   |
| DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)  | DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)                                      |   |
| DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)   | DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT                             |   |
| DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)  | DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)                                   |   |
| DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)   | DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)                                  |   |
| 02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO   |  |   |
| TITULARES  | SUPLENTE   |   |
| DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – <b>Presidente</b>  | DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)                                 |   |
| DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – <b>Vice-presidente</b>  | DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)                               |   |
| DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)  | DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)                                  |   |
| DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)  | DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)                                    |   |
| DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)   | DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)                              |   |
| DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)  | DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)                                |   |
| DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)  | DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)                                   |   |
| 03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA                          |  |   |
| TITULARES  | SUPLENTE   |   |
| DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – <b>Presidente</b>  | DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)                                |   |
| DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – <b>Vice-presidente</b>   | DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)                            |   |
| DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)   | DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)                                      |   |
| DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)  | DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)                                 |   |
| DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)   | DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)                                     |   |
| 04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO |  |   |
| TITULARES  | SUPLENTE   |   |
| DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – <b>Presidente</b>  | DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)                                    |   |
| DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – <b>Vice-presidente</b>  | DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)                                  |   |
| DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)  | DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)                                  |   |
| DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)  | DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)                                |   |
| DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)   | DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)                                   |   |
| 05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA                                  |  |   |
| TITULARES  | SUPLENTE   |   |
| DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – <b>Presidente</b>   | DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)                               |   |
| DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – <b>Vice-presidente</b>   | DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)                                   |   |
| DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)  | DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO)                                |   |
| 06 – COMISSÃO DE SAÚDE   |  |   |
| TITULARES  | SUPLENTE   |   |
| DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) – <b>Presidente</b>  | DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)                               |   |
| DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – <b>Vice-presidente</b>   | DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)                                    |   |
| DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)  | DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)                               |   |
| DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)  | DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)                               |   |
| DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)   | DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)                                   |   |
| EXPEDIENTE   |  |   |
| <b>Técnico Legislativo:</b> Valdir Medeiros da Nobrega   | <b>Assistente Consultivo II:</b> Vanusa Gomes de Lima Oliveira | <b>Analista de Sistemas:</b> Jorge Henrique L. de Azevedo |
| <b>TEL:</b> (84) 3611-1748   |  | <b>E-MAIL:</b> diariooficial@al.rn.leg.br                 |

#### Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail [diariooficial@al.rn.leg.br](mailto:diariooficial@al.rn.leg.br) de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**Sumário**

**PROCESSO LEGISLATIVO.....1**

**ATOS ADMINISTRATIVOS.....21**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA.**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, como também, por meio do Plenário Virtual, pelo Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte - SDR/ALRN, deu-se início à Sessão Ordinária, de acordo com o Regime Híbrido, conforme os Atos da Mesa nº 393/2020 e nº 955/2020, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **GEORGE SOARES**, Secretariada pelo Senhor Deputado **GALENO TORQUATO**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) ALBERT DICKSON, CRISTIANE DANTAS, CORONEL AZEVEDO, EZEQUIEL FERREIRA, EUDIANE MACEDO, FRANCISCO DO PT, GALENO TORQUATO, GETÚLIO RÊGO, GEORGE SOARES, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, ISOLDA DANTAS, JOSÉ DIAS, KLEBER RODRIGUES, NELTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, SOUZA NETO, SUBTENENTE ELIABE, TOMBA FARIAS, UBALDO FERNANDES e VIVALDO COSTA; com ausências justificadas os Senhores Deputados DR. BERNARDO, JACÓ JÁCOME e KELPS LIMA. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 12 do Ato da Mesa nº 393/2020, não houve leitura da Ata de Sessão Anterior; tendo sido a **ATA** publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: dois Projetos de Lei do Deputado CORONEL AZEVEDO, que declara integrante do Patrimônio Cultural, Histórico, Geográfico, Paisagístico, Ambiental e Turístico do Rio Grande do Norte, o Parque Nacional da Furna Feia, nos Municípios de Baraúna e Mossoró; e reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caroba, com sede e foro em São Francisco do Oeste; três Projetos de Lei do Deputado FRANCISCO DO PT, que cria o CREDMOTO - Programa de Crédito Especial para motociclistas e mototaxistas, no Estado do Rio Grande do Norte; institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual das Doulas; e outro que cria a Cartilha Informativa sobre as boas práticas no parto e nascimento; Requerimento do Deputado KELPS LIMA, solicitando a retomada dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito(CPI), instituída pelo Ato da Mesa nº 435/2020, com a composição definida na Resolução nº 27, de 27 de maio de 2020, e com a suspensão aprovada pelo Plenário por intermédio da Resolução nº 28, de 10 de junho de 2020; Requerimento da Deputada CRISTIANE DANTAS, solicitando a perfuração e instalação de poços artesianos nos Sítios São José, Mundo Novo, Serra do Limoeiro, Gameleira do Bonfim, Morada Nova, Carnaúba, Riacho Fechado, Riacho Verde, Pedra Preta, Espinheiro, Raposa, Ingá de Santa Luzia, Porteira, Roça, Quixaba, Recreio, Riacho de Fora, Sucuvão e Serra do Tigre, no Município de São Tomé; Requerimento da Deputada EUDIANE MACEDO, propondo a desobstrução e regularização da vazão do canal do Pataxó; Requerimento do Deputado FRANCISCO DO PT, propondo a recuperação asfáltica, roço e melhorias na RN-233, entre os Municípios de Triunfo Potiguar, Paraú e Assú; Requerimento da Deputada ISOLDA DANTAS, solicitando o arquivamento ou devolução do Requerimento autuado sob o Processo de nº1503/2021, formulado para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito(CPI), com vistas a "apurar atos administrativos por ação ou omissão durante a pandemia Covid-19, especialmente apurar os indícios de irregularidades em relação a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte Maria de Fátima Bezerra e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Pública - Sesap, Cipriano Maia Vasconcelos, por supostamente ter cometido atos que estão configurados como infrações político-administrativa, nos termos dos incisos III e IV do artigo 10 do Decreto 201/67(SIC); Requerimento do Deputado JOSÉ DIAS, solicitando a perfuração de poços tubulares(já alocados), nas Comunidades Sombra, Riacho do Prato, Fomento, Esperança, Flor de Angicos, Jacumã, Bairro Monsenhor Pinto, Fazenda Sobradinho e Sítio Nossa Senhora das Graças, em Angicos; Requerimento do Deputado SOUZA NETO, solicitando a criação de um grupo de estudos para estabelecer um modelo de gestão compartilhada com a finalidade de utilização da estrutura do Hospital da Mulher, com o modelo de um Hospital Universitário; dois Requerimentos do Deputado NELTER QUEIROZ, propondo a construção de rotatória na BR-304, permitindo acesso seguro à sede do Município de Assú bem como às Comunidades Mendubim 1 e 2, e adjacências; e a pavimentação asfáltica do acesso ao Açude Mendubim, na Comunidade Mendubim 2, via BR-304, e a pavimentação asfáltica do acesso à Comunidade Porto Piató, ambas em Assú; três Requerimentos do Deputado HERMNAO MORAIS, encaminhando Voto de Congratulação ao Senhor Ronaldo Tavares da Silva, pelos trinta e seis anos de atuação e militância nos movimentos sociais, em especial em defesa dos direitos e interesses das pessoas cegas do Natal, do Rio Grande do Norte e do Brasil; e encaminhando aos familiares dos Senhores Rômulo Antônio Santos da Silva e Gildean Paulino Barbosa, Votos de Pesar pelos seus falecimentos; três Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando Voto de Congratulações e Aplausos ao Padre Carlos Ítalo Aires Nogueira, Pároco da Matriz de São João Batista, em Assú, pelo seu natalício; e encaminhando aos familiares dos Senhores João Batista Machado e João Batista Nogueira Dantas de Medeiros, Votos de profundo Pesar pelos seus falecimentos; três Requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA, solicitando a criação de um programa de atendimento assistencial, psicológico e de saúde a ser fornecido pelas instituições de ensino aos estudantes vítimas de violência sexual; e encaminhando aos familiares do Senhor Sinval Costa e da Senhora Ivone Salústio da Costa, Votos de profundo Pesar pelos seus falecimentos; cinco Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando o aumento do efetivo policial e melhores condições de trabalho para a Polícia Militar; a ampliação da Escola Estadual Doutor José Gonçalves de Medeiros; e a recuperação da quadra de esportes da Escola Estadual Doutor José Gonçalves de Medeiros, todos em Acari; bem como o recapeamento asfáltico da RN-288, entre os Municípios de Acari, Cruzeta, São José do Seridó e Caicó; e encaminhando aos familiares do engenheiro civil Sinval Costa, Moção de Pesar pelo seu falecimento; Ofícios: nº 001/2021-GD, comunicando a escolha do Deputado VIVALDO COSTA para Líder do Partido Social Democrático(PSD), nesta Casa Legislativa; e nº 096/2021-GP-TCE, encaminhando Relatórios de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

Atividades do TCE/RN - 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres do exercício de 2020, Relatório Anual do exercício de 2020 e do 1º Trimestre do exercício de 2021. Havendo **ORADORES INSCRITOS**: com a palavra o Deputado GALENO TORQUATO, na condição de Presidente da Frente Parlamentar das Águas nesta Casa Legislativa, externou sua satisfação com o que observou por ocasião da visita técnica realizada pelo grupo de trabalho às obras do Programa de Integração do Rio São Francisco (Pisf), nos Municípios Paraibanos Cachoeira dos Índios, Cajazeiras e São José de Piranhas. Considerando a obra grandiosa com a conclusão do canal que vai trazer as águas do São Francisco para o Rio Grande do Norte, por meio do eixo Rio Piranhas-Açu, ainda no presente ano. Registrou que a visita contou com a participação de técnicos do Ministério do Desenvolvimento Regional, de Colegas Parlamentares da Paraíba, bem como do Deputado FRANCISCO DO PT, vice-Presidente da mencionada Frente Parlamentar, e do Deputado CORONEL AZEVEDO, membro; os quais demonstraram satisfação com o andamento dos trabalhos, principalmente ao constatarem que as águas vão chegar ao Rio Grande do Norte, a partir do Rio Piranhas-Açu e, posteriormente, pelo ramal Apodi, ao Rio Apodi-Mossoró e aos reservatórios de Pau dos Ferros e Apodi. Continuando o pronunciamento o Orador enalteceu o anúncio da visita do Presidente da República Jair Bolsonaro ao Estado, prevista para o dia vinte e quatro de junho, com o propósito de assinar a ordem de serviço para a conclusão do trecho. Concluiu, externando a expectativa de que em breve a região do Vale do Açu, do Seridó, vai receber as águas por meio desse canal para abastecer a Barragem de Oiticica e a Armando Ribeiro Gonçalves, garantindo que municípios do Alto e Médio Oeste tenham segurança hídrica. Com a palavra Deputado NELTER QUEIROZ fez apelo à Secretaria Estadual de Saúde e à Governadora, pela regularização das cirurgias ortopédicas no Estado. O Parlamentar lamentou a situação e relatou casos de pessoas internadas que aguardam os procedimentos cirúrgicos há mais de quinze dias, sem previsão para as intervenções. Em seguida voltou a criticar a atuação da Polícia de Trânsito no Município de Cerro Corá, denunciando que no fim de semana os Agentes foram até aos Assentamentos e às Comunidades Rurais, com o intuito de prender as motos dos trabalhadores. Finalizou, criticando a "falta de sensibilidade" e defendeu que a Polícia de Trânsito atuasse somente nas rodovias estaduais. Com a palavra o Deputado SOUZA NETO defendeu um modelo de gestão compartilhada para o Hospital da Mulher, que está sendo construído em Mossoró, reforçando a importância do equipamento para a Região Oeste e comprometendo-se em promover Audiência Pública com a participação da Secretaria Estadual de Saúde e Universidades, a fim de discutir a forma de gestão para aquela Unidade Hospitalar. O Parlamentar justificou que por estar sendo construído dentro do Campus da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (Uern), em Mossoró, considera a iniciativa favorável para um campo de estágio dos estudantes de medicina. Com a palavra o Deputado SUBTENENTE ELIABE externou sua preocupação e indignação com as condições de trabalho da Polícia Militar no Rio Grande do Norte. O Orador relatou exemplos da falta de estrutura da Corporação no interior do Estado e cobrou providências ao Governo. Lembrou que o mínimo de segurança que existe nas ruas tem sido fruto da abnegação e sacrifício dos agentes que, muitas vezes, tiram de seu próprio bolso para prover a segurança da população. Repercutiu visita feita na última semana ao 2º e 12º Batalhões da Polícia Militar, em Mossoró, lamentando que o Segundo Batalhão está literalmente "caindo aos pedaços", tendo sido feita uma cotização entre os agentes para manutenção do corpo da guarda; e no Décimo Segundo Batalhão, os profissionais estão tendo que se desdobrar e as poucas viaturas disponíveis não têm condições de uso. Concluiu, fazendo apelo ao Governo do Estado para que adotasse providências rápidas e enérgicas a fim de solucionar essa situação "humilhante e vexatória" da Polícia Militar. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado VIVALDO COSTA apresentou justificativa de Propositura de sua iniciativa, encaminhando Voto de profundo Pesar pelo falecimento do seu irmão mais velho, Sinval Costa, e prestou homenagem póstuma. Deputado JOSÉ DIAS inicialmente manifestou solidariedade ao Deputado VIVALDO COSTA, pelo falecimento de seu irmão. Em seguida apresentou justificativa de Requerimento de sua iniciativa, solicitando a perfuração de poços tubulares (já alocados), nas Comunidades Sombra, Riacho do Prato, Fomento, Esperança, Flor de Angicos, Jacumã, Bairro Monsenhor Pinto, Fazenda Sobradinho e Sítio Nossa Senhora das Graças, em Angicos. Deputado FRANCISCO DO PT inicialmente associou-se ao Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Senhor Sinval Costa. Em seguida apresentou justificativa de Proposituras de sua iniciativa, solicitando a perfuração e instalação de poços em Comunidades Rurais de São João do Sabugi; e a reforma da Delegacia de Polícia Civil de Arez. Deputado SUBTENENTE ELIABE, registrou com indignação e profundo pesar o falecimento do Sargento Omelton, vítima de "emboscada", que trabalhava na Cidade de Governador Dix-Sept Rosado e estava desaparecido. O Deputado lamentou a tragédia, solidarizou-se com a família e os colegas militares; em seguida, discorreu sobre os relevantes serviços prestados pelo operador de segurança pública em vinte e quatro anos. Deputado GEORGE SOARES, no exercício da Presidência, externou sua solidariedade ao Deputado SUBTENENTE ELIABE, ampliando a toda família militar, bem como à família do Sargento. Deputada EUDIANE MACEDO apresentou justificativa de Propositura de sua iniciativa, propondo a desobstrução e regularização da vazão do canal Pataxó. Deputada ISOLDA DANTAS pede que a Presidência dê por recebido Requerimento de sua iniciativa, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem ao aniversário de cinquenta e três anos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern). De conformidade com a deliberação em Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais das presentes matérias e a Presidência as anunciou para a Pauta da Sessão seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021-TJRN, que altera a Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que regula a divisão e organização judiciária do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 131/2021, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, que estabelece as diretrizes sobre a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo como esporte de aventura radical e de importante valor cultural e turístico para o Estado do Rio Grande do Norte; e Decreto de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Afonso Bezerra. Não houve Matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado JOSÉ DIAS dela fez uso informando que assinou o pedido de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar os gastos do Governo Fátima Bezerra na pandemia, porém, declarou não aceitar que a Comissão atue de forma semelhante ao Senado; alegando que não pode admitir que uma pessoa tenha que responder "sim ou não" a qualquer pergunta e defendeu que seja uma Comissão correta, justa, respeitosa, civilizada, com noção de que os Parlamentares são representantes do povo. Deputada ISOLDA DANTAS fez uso da palavra, solicitando o arquivamento ou a devolução do pedido de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar os gastos do Governo Fátima Bezerra na pandemia e teceu esclarecimentos sobre o seu posicionamento contrário a instalação da referida Comissão. Considerou a CPI um instrumento fundamental da democracia; porém, alegou perceber no mencionado requerimento ausências significativas de elementos constitucionais e regimentais, fazendo uma explanação de falhas identificadas no Requerimento apresentado para a abertura da Comissão. Finalizou, destacando a importância desta Casa Legislativa em preservar um elemento importante da democracia que é a CPI; no entanto, o documento faz acusações e ilações a autoridades. Deputado GEORGE SOARES, no exercício da Presidência, considerou os questionamentos da Deputada ISOLDA DANTAS de grande relevância e determinou à Procuradoria deste Poder Legislativo as medidas necessárias para averiguar as informações. Declarou, também, que a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

Mesa Diretora vai adotar os procedimentos imprescindíveis para analisar os elementos ora apresentados. Deputado HERMANO MORAIS fez uso da palavra inicialmente, solidarizando-se com o Deputado VIVALDO COSTA pela perda do seu irmão. Congratulou-se também com os familiares do jovem Rômulo Correia, que faleceu vítima da Covid-19. Em seguida repercutiu a importância de uma reunião da qual participou com técnicos do Ministério do Desenvolvimento Regional, em Brasília, a fim de tratar sobre a instalação de um Polo Cloroquímico, em Guamaré. O Parlamentar considerou que o Rio Grande do Norte possui condições de atender a demanda e ainda exportar, sendo necessário somente a atração de investidores nacionais e internacionais, justificando que o Projeto vai atender a um setor estratégico para o Brasil; garantindo que o mencionado equipamento tem potencial para gerar até quarenta mil oportunidades de emprego. Concluiu, destacando a sanção de três Projetos de Lei da sua autoria: que determina as operadoras de telefonia e internet móvel para que não haja interrupção de serviços em período de calamidade pública; o que institui a Política de Sanitização em ambientes do Rio Grande do Norte; e o que cria o Dia Estadual de Combate às Fake News. Deputado CORONEL AZEVEDO fez uso da palavra a princípio solidarizando-se com o Deputado VIVALDO COSTA, pelo falecimento do seu irmão Sinval. Ato contínuo, enfatizou os impactos positivos no Rio Grande do Norte com a perspectiva da conclusão de obras federais, mencionando a transposição de bacias do Rio São Francisco, a Reta Tabajara e a Barragem de Oiticica. Destacou ainda a instalação do Programa "Wi-Fi Brasil", o qual beneficia milhares de pessoas. Continuando, teceu críticas à recusa antecipada da Governadora Fátima Bezerra para a realização dos jogos da Copa América em Natal, em decorrência da pandemia, considerando que o posicionamento ocasiona sérios danos ao turismo. Deputado GEORGE SOARES, no exercício da Presidência, em nome da Mesa Diretora e de todos os Parlamentares, registrou o aniversário natalício do segurança Faustino, bem como os vinte e oito anos de atuação no Plenário desta Casa Legislativa. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado VIVALDO COSTA dela fez uso, manifestando preocupação com a situação da Covid-19 no Brasil e no Rio Grande do Norte, considerando que estava sem controle, testemunhando que o sistema de saúde está colapsado, não há leitos disponíveis nos hospitais e as equipes estão cansadas física e psicologicamente; afirmando que a situação é semelhante por todo o Nordeste. O Parlamentar relatou que participou de uma reunião convocada pelo Procurador da República do Rio Grande do Norte e a tônica de todos os pronunciamentos foi a mesma: a situação de gravidade da doença no Rio Grande do Norte e no Brasil; e, sem medicamentos para tratar o paciente, mesmo que o Estado queira comprar. Lembrou que o Procurador aconselhou a Governadora a adotar providências mais enérgicas, mais restritivas, justificando ser o momento de se efetivar aliança com todos para salvar os doentes e evitar que as pessoas adoçam. Finalizou, lamentando que alguns Colegas Parlamentares não estivessem acompanhando a situação do Estado. Deputado CORONEL AZEVEDO fez uso da palavra, repercutindo a viagem feita no fim de semana, visitando alguns municípios do Seridó e destacou as várias comunidades na Zona Rural de Parelhas onde esteve. Continuando agradeceu ao Vereador Felisberto da Cerâmica que o acompanhou na ocasião, às pessoas que o receberam na Cerâmica Tavares e no Povoado Cobra. Também relatou que conheceu o trabalho da Associação de Moradores e do Projeto Amigo Doutor, desenvolvido de maneira voluntária por várias pessoas, levando ações de saúde às diversas localidades de Parelhas que não podem ser cobertas por alguma questão própria do serviço de saúde. Finalizou, agradecendo ao povo da cidade pelo acolhimento. Deputado GEORGE SOARES, no exercício da Presidência, comprometeu-se em visitar as obras supramencionadas em uma outra oportunidade. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão, anunciando que compareceram vinte e um Senhores/as Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental, de acordo com a Portaria nº 010/2020 desta Casa Legislativa. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

**Presidente**

**1º Secretário**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2023**  
**PROCESSO Nº 871/2023**

**Concede o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor  
Fernando Wanderley Vargas da Silva.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

**A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense a Fernando Wanderley Vargas da Silva.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2023 E PROCESSO Nº 871/2023.**

Fernando Wanderley Vargas da Silva, popularmente conhecido como Fernando Mineiro, nascido em Curvelo/MG em 06 de dezembro de 1956, é formado em Biologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e professor da Rede Estadual de Educação.

Casado com Lavínia Uchoa, pai de Gabriel, tem uma longa trajetória política e já cumpriu quatro mandatos como vereador na Câmara Municipal de Natal. Além de quatro mandatos como deputado estadual na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Iniciou a sua militância social e política em 1981, como professor e sindicalista, foi um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) no Rio Grande do Norte. Ele ainda participou dos movimentos estudantil e popular.

Foi Secretário de Gestão e Projeto do Governo do Rio Grande do Norte. Na casa legislativa de Natal foi autor da Lei Djalma Maranhão de Incentivo à Cultura (2001) - atual Programa Djalma Maranhão. O financiamento da lei é feito via IPTU e renúncia fiscal.

Seus principais eixos de atuação são as áreas de educação, saúde, finanças públicas, política urbana, meio ambiente, economia solidária, agricultura familiar, cultura, juventude, além acompanhar e participar da luta por direitos das mulheres, indígenas e dos movimentos pela igualdade racial e diversidade sexual.

No ano de 2018, Mineiro foi candidato a deputado federal do Rio Grande do Norte onde recebeu 98.070 votos, sendo eleito o 3º mais votado do Estado. No entanto, em uma manobra jurídica teve seu legítimo mandato usurpado. Mas nas eleições de outubro de 2022, o povo do Rio Grande do Norte fez justiça e elegeu novamente Mineiro deputado federal pelo Rio Grande do Norte, com 83.481 votos.

Assim, considerando o legítimo interesse público, no justo reconhecimento e no merecimento da honrosa condição de cidadania Norte-rio-grandense, pedimos aos Ilustres Parlamentares e nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no Palácio José Augusto, em Natal, 04 de abril de 2023.

Divaneide Basilio - PT/RN  
Deputada Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD**  
**PROJETO DE LEI Nº 096/2023**  
**PROCESSO Nº 872/2023**

**Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Voz dos Aplicativos Potiguares - AVAP.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública a Associação Voz dos Aplicativos Potiguares - AVAP, com sede e foro no município de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Natal, 03 de abril de 2023.**

**Luiz Eduardo**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 096/2023 E PROCESSO Nº 872/2023.**

A Associação Voz dos Aplicativos Potiguares - AVAP, com sede e foro no município de Natal, foi fundada em 31 de agosto de 2019, consistindo em uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos.

É entidade que não visa lucro cuja finalidade consiste no desenvolvimento de representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses coletivos dos associados, relativamente à categoria profissional representada pela associação.

Assim, para melhor auxiliar esta entidade, estamos encaminhando a presente propositura objetivando seu reconhecimento como de utilidade pública estadual.

Para atingirmos esse objetivo, estamos anexando, junto a essa propositura, os seguintes documentos:

- . Estatuto Social da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos;
- . CNPJ;
- . Certidão do registro e cópia da ata de constituição;
- . Demais declarações que atestam seu pleno funcionamento.

Pelo exposto, contamos, uma vez mais, com o apoio de nossos nobres pares para declaramos de utilidade pública desta respeitável entidade.

**Natal, 03 de abril de 2023.**

**Luiz Eduardo**  
**Deputado Estadual**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 097/2023**

**PROCESSO Nº 904/2023**

DENOMINA "DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES" A ALA DOS  
GABINETES DOS DEPUTADOS ESTADUAIS NA SEDE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Dá-se a denominação de "Ala Deputado Raimundo Fernandes" o setor dos gabinetes dos deputados estaduais localizado na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 31 de março de 2023.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 097/2023 E PROCESSO Nº 904/2023.**

O deputado Raimundo Nonato Pessoa Fernandes nasceu em São Miguel no dia 11 de julho de 1942. Ele era um auditor fiscal e dedicou mais de 40 anos de sua vida ao trabalho no Legislativo Estadual, tendo sido eleito deputado estadual por oito mandatos. Começou sua carreira política em 1982, na 53ª Legislatura.

Além de ser um deputado constituinte em 1989, Raimundo também presidiu a Assembleia Legislativa entre 1993 e 1995. Durante as eleições estaduais de 1994, concorreu ao cargo de Senador da República, o que o levou a se afastar do cargo de deputado, tendo sua esposa Nirinha Fernandes como sua substituta.

Em 2009, Raimundo se afastou do cargo de deputado para assumir o cargo de Secretário de Estado da Articulação com os Municípios, que o credenciou como defensor dos municípios durante sua carreira política.

Durante seu último mandato, concluído em janeiro de 2023, ele presidiu a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que é responsável pela tramitação de todas as matérias do Parlamento.

Raimundo Nonato Pessoa Fernandes era um político que tinha grande paixão pelas suas raízes. Ele foi prefeito de São Miguel entre 1977 e 1982 e governou interinamente o Rio Grande do Norte neste mesmo período. Seu gabinete sempre estava aberto para a população, especialmente para aqueles que viviam na "Tromba do Elefante", composta por municípios do Alto Oeste, do Médio Oeste e do Potengi, onde tinha sua base política.

Tendo em vista o destaque do político potiguar, peço aos colegas a aprovação da presente matéria a fim de homenagearmos, nomeando a ala dos gabinetes dos deputados como a "Ala Raimundo Fernandes".

Portanto, ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Natal/RN, 31 de março de 2023.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 098/2023**

**PROCESSO Nº 878/2023**

DENOMINA "**VIADUTO MARINHO CHAGAS**" O VIADUTO QUE INTERLIGA A AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO, A RUA CONSELHEIRO TRISTÃO E A PONTE NEWTON NAVARRO, SITUADO EM NATAL/RN.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá-se a denominação ao viaduto que interliga a Avenida Doutor João Medeiros Filho, a Rua Conselheiro Tristão e a Ponte Newton Navarro, sendo denominado "Viaduto Marinho Chagas", situado no bairro da Redinha em NATAL/RN.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de abril de 2023.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 098/2023 E PROCESSO Nº 878/2023.**

O futebolista Francisco das Chagas Marinho, sendo conhecido como Marinho Chagas e, popularmente, é Potiguar, nascido em Natal em 08 de fevereiro de 1952, onde iniciou sua carreira pelo clube Riachuelo Atlético Clube, atuando ainda no clube potiguar ABC Futebol Clube, onde conquistou o Campeonato Potiguar pelo clube em 1970, como também registrou uma passagem pelo América-RN.

O reconhecimento de seu talento no futebol nacional era cada vez mais maior, atuando no Botafogo em 1973, conquistando destaque a ponto de ser convocado pela Seleção Brasileira de Futebol durante os anos de 1973 a 1977, disputando a Copa do Mundo FIFA de 1974, alcançando a 4ª posição na competição, além de ser eleito o melhor lateral-esquerdo daquele Mundial.

Pela atuação, recebeu o apelido de "A Bruxa" pela ousadia e personalidade dentro de campo, além das cabelos brancos que voavam dentro de campo pela sua velocidade em levar a bola ao ataque.

Sua carreira como atleta encerrou em 1988, no clube alemão BC Harlekin Augsburg, mas deixou um grande legado no futebol brasileiro, onde trouxe títulos ao Fluminense em 1977, São Paulo em 1981 e na seleção brasileira no Torneio Bicentenário dos Estados Unidos, em 1976.

Apesar de encerrado a carreira atlética, não deixou o futebol, retornando a Natal e sendo comentarista dos jogos transmitidos pela Band Natal, além de várias homenagens pelo Estado do Rio Grande do Norte, inclusive de embaixador da cidade- sede Natal para a Copa do Mundo de 2014, com direito a uma estátua de 7m na obra "Gigante Pela Própria Natureza" do artista plástico potiguar Guaraci Gabriel.

Faleceu, em 1 de junho de 2014, aos 62 anos, pouco antes do início da Copa do Mundo no Brasil, em decorrência de hemorragia aguda.

Tendo em vista o destaque internacional do atleta potiguar no cenário futebolístico, levando o Rio Grande do Norte pelos estádios que passava, peço aos colegas a aprovação da presente matéria a fim de homenagearmos "A Bruxa", Marinho Chagas, nomeando o complexo rodoviário da Redinha.

Portanto, ante o exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Natal/RN, 04 de abril de 2023.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

---

**DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD**  
**PROJETO DE LEI Nº 099/2023**  
**PROCESSO Nº 917/2023**

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento da Fazenda Freitas e Cacimba Nova.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER**, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento da Fazenda Freitas e Cacimba Nova, com sede e foro jurídico no município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 099/2023 E PROCESSO Nº 917/2023.**

A Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento da Fazenda Freitas e Cacimba Nova, com sede na Fazenda Freitas e Cacimba Nova, s/n, Zona Rural, Serra Caiada/RN, CEP: 59.245-000, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica sob o nº 02.531.034/0001-38, é uma instituição sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Tem como finalidade fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais e artesanais, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e na comercialização dos seus produtos.

Garantir o direito dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento nas necessidades de saúde, habitação, transporte, lazer e geração de emprego e renda.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 05 de abril de 2023.

**CRISTIANE DANTAS**  
Deputada Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PL**  
**PROJETO DE LEI Nº 100/2023**  
**PROCESSO Nº 918/2023**

**Considera como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte a Festividade de São João Batista, Padroeiro de Apodi.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇA SABER**, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festividade de São João Batista, Padroeiro do Município de Apodi, celebrada anualmente nos dias 14 a 24 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 100/2023 E PROCESSO Nº 918/2023.**

A Constituição Estadual, em seu art. 144, dedica-se a constituir e proteger o patrimônio cultural de nosso Estado, dentre os quais estão incluídos os bens de natureza material e imaterial de relevância cultural e histórica. Enquadrada nas hipóteses a que a Constituição Estadual pretende proteger, acreditamos que a Festividade de São João Batista, Padroeiro de Apodi, faz jus a tal reconhecimento.

A Festa de São João Batista é uma celebração religiosa e cultural que ocorre anualmente no mês de junho no Município de Apodi, entre os dias 14 e 24 de junho. São João Batista é o padroeiro da cidade, e a festa é um dos eventos mais importantes do calendário local.

O Santo João Batista é o Padroeiro de Apodi desde 1766, sendo comemorada sua festa desde esta época, completando, neste ano, 257 anos de tradição em junho.

Durante a festa, é comum haver a celebração do novenário, missas, procissões, o auto de São João Batista e outras atividades religiosas em homenagem ao santo. Também há muitas atividades culturais, como apresentações de quadrilhas juninas, shows musicais, barracas de comidas típicas, como o milho cozido, canjica, pamonha e arroz doce.

A festa de São João Batista em Apodi é conhecida por atrair visitantes de toda a região, bem como de outras partes do Brasil, transformando a cidade em um ponto de reencontro com a fé e os laços comunitários para os mais de 25 mil frequentadores.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto para apreciação desta Casa a fim de conferir o devido reconhecimento à Festividade de São João Batista, Padroeiro de Apodi, como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 04 de abril de 2023.

**NEILTON DIÓGENES**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PL**  
**PROJETO DE LEI Nº 101/2023**  
**PROCESSO Nº 919/2023**

**Considera como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte, a iguaria "Filó", tradicional do município de Apodi.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇA SABER**, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte, a iguaria "Filó", tradicional do município de Apodi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 101/2023 E PROCESSO Nº 919/2023.**

A Constituição Estadual, em seu art. 144, dedica-se a constituir e proteger o patrimônio cultural de nosso Estado, dentre os quais estão incluídos os bens de natureza material e imaterial de relevância cultural e histórica. Enquadrada nas hipóteses a que a Constituição pretende proteger, acreditamos que o filó, tradicional iguaria apodiense, faz jus a tal reconhecimento.

Sem dúvida, um dos sabores que mais perdura na memória gustativa dos apodienses é o filó. Esse doce crocante é feito com massa dourada à base de farinha de trigo, água, sal e açúcar, e é arredondado ou modelado em tiras, frito em óleo quente e salpicado fartamente com açúcar cristal e é um acompanhamento tradicional do café em Apodi há quase 50 anos.

Os registros históricos dedicam a popularização dessa iguaria à figura de Francisco de Assis, conhecido por "Chico Brejeiro", padeiro desde os oito anos de idade que trabalhou em diversas padarias locais. Atualmente, o filó de Apodi é encontrado diariamente na feira-livre, vendido por ambulantes nas ruas, nas portas das escolas, mercearias, supermercados e padarias. Algumas casas até possuem placas de identificação sinalizando a produção do doce.

O filó tornou-se uma tradição em Apodi e é consumido obrigatoriamente pelos visitantes de várias cidades ou por egressos que retornam à cidade natal para participar das festividades locais e rever os familiares. O doce também é inserido nos cardápios das festas de aniversário e reuniões pela cidade.

Dessa forma, assim como o pastel de Tangará, o caldo-de-cana de Ceará-Mirim e a carne de sol e o queijo coalho de Caicó, o filó de Apodi merece o nosso reconhecimento como patrimônio Imaterial e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 29 de março de 2023.

**NEILTON DIOGENES – PL**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

---

**DEPUTADO GEORGE SOARES - PV**

**PROJETO DE LEI Nº 102/2023**

**PROCESSO Nº 920/2023**

Reconhece como de utilidade pública a Associação Cultural Jovens de Serra do Mel

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural Jovens de Serra do Mel, com sede e foro no município de Serra do Mel, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 102/2023 E PROCESSO Nº 920/2023.**

Associação Cultural de Jovens de Serra do Mel tem por objetivos o desenvolvimento social, artístico, cultural e ações solidárias.

Para alcançar esses objetivos, necessita promover a arte e a cultura através de programas de cidadania cultural, apoiando oficinas e espetáculos nas áreas artísticas; Realizar estudos, pesquisas, buscando captar recursos no intuito de beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade e Promover cursos de capacitação e profissionalizantes que beneficiem os jovens associados.

Diante da relevância das atividades realizadas pela Associação no município de Serra do Mel, conforme citado anteriormente, apresentamos esse reconhecimento de utilidade pública, contando com a aprovação dos nobres colegas e a sensibilidade da Governadora na sanção da Lei após aprovação nesta Casa Legislativa.

**GEORGE SOARES – PV**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Procuradoria-Geral

**Processo nº 601/2023.**

**Interessados:** Evandro Gonçalves da Silva Júnior e outro.

**Assunto:** Denúncia por crime de responsabilidade.

**PARECER Nº 35/2023-PG/ALRN**

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL, SANCIONADOR, ADMINISTRATIVO, PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. LEI FEDERAL Nº 1.079/1950. REGIMENTO INTERNO DA ALRN. JUÍZO DE PRELIMINAÇÃO PELO PRESIDENTE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANÁLISE PRELIMINAR DOS REQUISITOS. DENÚNCIA QUE CARECE DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE SUPORTE MÍNIMO EM PROVAS OU INDICATIVO DE AUTORIA. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo aberto a partir de uma denúncia apresentada por Evandro Gonçalves da Silva Júnior e Thomas Magnus da Câmara Medeiros em face de Maria de Fátima Bezerra, governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

A peça, acompanhada de três documentos (rol de testemunhas, documentos de identificação dos denunciantes e notícias anexas) e posteriormente acrescida de um novo documento (título de eleitor do segundo denunciante), traz argumentos que implicam Maria de Fátima Bezerra no suposto cometimento de crimes de responsabilidade no exercício da função pública.

Os denunciantes contextualizam sua denúncia a partir dos eventos criminosos acontecidos no Estado no mês de março de 2023, que apontavam para uma organização de ocorrências ilícitas, tendentes a gerar um clima de tensão e insegurança.

Em síntese, alegam que:

*“em coletiva de imprensa, o Secretário de Segurança Pública, Coronel Francisco Araújo, confessou que o Governo do RN já sabia que criminosos planejavam ataques no RN antes de eles iniciarem, contudo o Governo não tomou medidas eficazes para impedir que os ataques ocorressem, passando a agir com a transferência dos chefes da facção criminosa para outros presídios e com o reforço no policiamento apenas um dia após os ataques”*

*“mesmo ciente do que aconteceria, a Governadora do Estado achou conveniente se ausentar do estado e viajar para Brasília para cumprir agenda diversa, apenas modificando sua agenda para tratar do tema junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública após a onda de ataques”*

*“a presidente do Sindicato dos Policiais Penais (...) também relatou que os ataques eram esperados, que o Governo do Estado já tinha informação de ordens que saíram de dentro dos presídios (...) Pelos depoimento (sic) da policial penal resta claro que o Governo do RN foi no mínimo omissivo na condução de sua administração penitenciária (...) os fatos demonstram que houve uma verdadeira convivência do Governo do Estado para com as facções criminosas”*

*“Durante a gestão da denunciada, policiais militares, por exemplo, foram proibidos de fazer operações nas comunidades de Mãe Luiza e Passo da Pátria (...) supostamente haveria um acordo entre a campanha da Governadora do Estado e as facções criminosas, de modo que teria sido garantido ao crime uma série de regalias no sistema prisional do estado caso a Governadora fosse eleita”*

*“a Governadora do RN utilizou apenas 7% dos R\$ 71,2 milhões disponibilizados pelo Governo Federal para investimentos na área da segurança pública no Rio Grande do Norte, o que corrobora ainda mais com toda (sic) o histórico de omissão da gestão de Fátima Bezerra”*

Ao final, os denunciantes suscitam a tipificação dos crimes de responsabilidade previstos no art. 7º, item 6, da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, bem como no seu art. 8º, itens 4, 5 e 7, por, na sua opinião, ter havido *“omissão em tomar as providências que seriam de competência exclusiva da Governadora do Estado para impedir ou frustrar a execução dos crimes contra a segurança interna em nosso Estado”*. Ou, ainda, no ilícito previsto no art. 9º, item 3, da mesma legislação, pois, alegam os denunciantes, *“ciente dos ilícitos, não tomou qualquer providência para responsabilização de seus subordinados”*.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

O expediente, então, foi recebido no dia 20/03/2023 pela Diretoria Legislativa, que o encaminhou para juízo de prelibação pelo Presidente da ALRN, na forma do art. 299, § 2º, do RIALRN. Antes, porém, de realizá-lo, o Presidente requereu a elaboração de parecer, com o fim de orientar a manifestação regimental.

Assim sendo, vieram os autos para análise, que faço a seguir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – Competência do Presidente para o juízo de prelibação.

De início, assente-se que o Presidente da ALRN é, regimentalmente, competente para exercer uma análise prévia de denúncia por crime de responsabilidade.

Não se trata de mera filigrana acadêmica, uma vez que está em jogo a destituição do mais elevado cargo político do Poder Executivo, legitimamente eleito pela vontade popular, pondo em xeque a própria soberania popular, manifestada nas últimas eleições gerais.

Neste viés, faz-se necessário trazer à baila uma contextualização do processo de responsabilidade do Governador do Estado no âmbito das Assembleias Legislativas, em observância às normas aplicáveis a espécie.

Como já é amplamente sabido, o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade do Governador do Estado, em que pese previsão parcial de regras e sanções pela Constituição do Estado, devem ser realizados em vista do disposto na Lei Federal nº 1.079, de 1950, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal, ao sedimentar que a competência para disciplinar a matéria é reservada à União<sup>1</sup>, seja no tocante à previsão das tipificações dos crimes de responsabilidade, seja no tocante ao seu processamento junto ao Poder Legislativo.

Nesse passo, concernente à natureza jurídica do impeachment do Governador, é possível dizer que o controle das formalidades e da presença dos requisitos que autorizam a tramitação do feito pode ser realizado pelo Presidente da Assembleia, a quem compete rejeitar e negar tramitação aos pedidos que não contenham os requisitos essenciais, que careçam de justa causa ou que seja inepto o pedido.

Tanto o é que o RIALRN, em seu art. 299, § 2º, prevê o exercício desse mister regimental:

Art. 299. Nos crimes de responsabilidade, o processo obedecerá às disposições da legislação especial pertinentes, sem prejuízo dos preceitos regimentais previstos neste Capítulo. (...)

2º Apresentada a denúncia, caberá ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte fazer o juízo de prelibação, com o fito de verificar a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior e de justa causa.

Sobre a temática, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 20941-DF, não albergou qualquer dúvida sobre tal possibilidade, conforme o enxerto a seguir:

“Competência do Presidente da Câmara dos Deputados, no processo de ‘impeachment’, para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas, mas se pode estender, segundo os votos vencedores, à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa.” (grifo nosso) (RTJ, vol. 142, pag. 88/157)

Firme e indene de dúvidas, portanto, a competência insculpida no art. 299, § 2º, do RIALRN, cabendo ao Presidente analisar, como requisitos preliminares em juízo de prelibação, aspectos formais da denúncia e a presença de justa causa.

### II.2 – A legitimidade ativa.

Para além da competência vista acima, também há de se analisar a legitimidade ativa dos denunciantes.

Nesse sentido, considere-se que o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que o procedimento a ser seguido na apuração de crime de responsabilidade é o previsto na Lei Federal nº 1.079, de 1950, pois permanecem válidos os seus dispositivos, recepcionados pela Constituição Federal de 1988. A regra a ser seguida, mais precisamente, é a prevista na parte que trata dos Governadores e Secretários de Estado.

<sup>1</sup> ADI 687, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 02/02/1995, DJ 10-02-2006; ADIs 4.764, 4797 e 4798, Rel. Min. Celso de Mello, Redator do Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 04/05/2017;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

Analisando os aspectos morfológicos da norma, a legitimidade ativa para denunciar as autoridades submetidas à Lei em regência por crime de responsabilidade é do cidadão/eleitor<sup>2</sup>.

No mais a mais, o Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, perfilhou o entendimento da validade do “princípio da denunciabilidade popular”, a saber:

“Essa questão - que consiste no reconhecimento da legitimidade ativa de qualquer cidadão para fazer instaurar, perante o Supremo Tribunal Federal, o concernente processo de impeachment contra Ministro de Estado – assume indiscutível relevo político-jurídico. É irrecusável, no entanto, que, em tema de ativação da jurisdição constitucional pertinente ao processo de impeachment, prevalece, em nosso sistema jurídico, enquanto diretriz básica, o “princípio da denunciabilidade popular” (PONTES DE MIRANDA, “Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969”, tomo III/535, 2ª ed., 1970. RT). Essa circunstância justifica o reconhecimento, em favor dos ora denunciante - ambos cidadãos no pleno exercício de seus direitos políticos -, da legitimidade ativa ad causam necessária à instauração do processo de apuração da responsabilidade político-administrativa de Ministro de Estado, perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, c, da Constituição” (Inquérito 1.350 – DF, DJU de 15 de fevereiro de 2000).

Desse modo, da leitura que se extrai dos dispositivos normativos, da jurisprudência pátria e da doutrina, é fácil compreender que a legitimidade ativa para deflagrar o processo de responsabilidade do Governador de Estado é do cidadão – dois dos quais subscrevem a presente denúncia com a devida legitimidade.

### II.3 – Os requisitos extrínsecos. Formalidades atendidas.

Nesse quesito, analisam-se os chamados requisitos extrínsecos, que demandam a verificação de formalidades basilares, a saber: (i) firma reconhecida ou assinatura digital com certificado emitido pelo ICP-Brasi; (ii) prova da cidadania do denunciante; (iii) cópia reprográfica autenticada do título de eleitor; (iv) certidão de quitação eleitoral emitida nos últimos 30 (trinta) dias, todos previstos no art. 299, § 1º, do RIALRN.

A exigência de tais requisitos visa garantir o mínimo de higidez à denúncia, eliminando, desde logo, aventuras jurídicas por pessoas não legitimadas; de igual modo, corrobora com o caráter político do processo em questão, quando determina a juntada da certidão de quitação eleitoral, selecionando como autor o eleitor cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos.

No caso dos autos, os denunciante cuidaram de cumprir tais elementos, pelo que não há ressalva a ser feita.

### II.4 – Os requisitos intrínsecos. Ausência de justa causa.

Por outro lado, a norma de regência estipula requisitos intrínsecos, com igual objetivo de eliminar, de logo, denúncias despropositadas ou carentes de substância probatória mínima – é aqui que se analisa, preliminarmente, a justa causa, sem antecipar o mérito de eventual instauração do processo por crime de responsabilidade.

Assim, a exata compreensão da íntegra do processo de impeachment do Governador do Estado é de importância para que se compreenda o conteúdo do exame de prelição que cumpre ao Presidente da Assembleia fazê-lo, com o fito de que possa ser constituído ou não processo de impeachment da Representada, pois se o Presidente não puder desempenhar em tais casos essas atribuições, expungindo as denúncias sem cabimento jurídico, corre-se o risco de o Legislativo funcionar só para apreciar pedidos de impeachment, como o mero propósito político de desestabilização do Governo – o que, naturalmente, não se coaduna com a missão constitucional de uma Casa Legislativa.

A bem da verdade, o exame da condição de procedibilidade não deve ser restrito tão-somente aos pressupostos formais, ou seja, o Presidente não se prende só ao que rege o disposto ao art. 76 da Lei Federal nº 1.079, de 1950, mas também, de forma simétrica com outros institutos, deve averiguar a presença de substrato material mínimo, a título de justa causa.

<sup>2</sup> “Todo cidadão apenas ele, no gozo de seus direitos políticos é parte legítima para oferecer acusação a Câmara dos Deputados, a acusação da prática de crimes de responsabilidade diz respeito às prerrogativas da cidadania do brasileiro que tem o direito de participar dos negócios políticos”

A legitimidade ativa ad causam, portanto, não se estende a qualquer um, mas somente às pessoas investidas no status civitatis, excluindo, portanto, pessoas físicas não alistadas eleitoralmente, ou que forem suspensos ou perderem seus direitos políticos (CF, art. 15) e, ainda, as pessoas jurídicas, os estrangeiros e os apátridas” (MORAIS, Alexandre – Direito Constitucional, 5ª ed., Atlas, São Paulo, 1999, p.393).

“A primeira fase se abre com a denúncia que pode ser oferecida por qualquer cidadão e culmina com a decisão sobre a procedência da acusação (FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, Curso de Direito Constitucional, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 1989, p. 144).

“A Lei Permite a qualquer cidadão denunciar o Governador, por crime de responsabilidade, perante a Assembleia Legislativa (art. 75 e seguintes)” (TRIGUEIRO, Oswaldo, Direito Constitucional Estadual, editora Forense, Rio de Janeiro, 1980, p. 192).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

E, tal como reza o art. 79 do mesmo diploma legal, “No processo e julgamento do Governador serão subsidiários desta lei naquilo em que lhe forem aplicáveis, assim o regimento interno da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, com o Código de Processo Penal”.

A interpretação a ser conferida ao termo “processo” deve obedecer a uma elasticidade maior, abarcando todos os passos do rito a ser seguido, desde o momento da dedução do pleito inicial, consubstanciado na apresentação da denúncia no protocolo, quando se impõe a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal e dos Regimentos Internos.

Com efeito, é perceptível a possibilidade da aplicabilidade das regras regimentais desta Casa Legislativa, tangente à viabilidade da recepção da denúncia formulada, das quais, para o caso, destaca-se novamente o art. 299, § 1º, inciso I, do RIALRN e, por oportuno, o art. 395, inciso III, do CPP:

Regimento Interno da ALRN

Art. 299. (...) § 1º A denúncia para instalação do processo nos crimes de responsabilidade será apresentada por qualquer cidadão, observados os seguintes requisitos:

I – a **petição deverá ser fundamentada em justa causa**, vir com firma reconhecida ou assinada digitalmente com certificado emitido pelo ICP-Brasil, acompanhada dos documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas com a indicação do local onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol de testemunhas, em número de 5 (cinco), no mínimo;

Código de Processo Penal

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (...) III - **faltar justa causa para o exercício da ação penal**.

Ou seja, o que cabe ao Presidente é realizar um exame inicial sumário dos pressupostos intrínsecos, observando os elementos mínimos da existência dos fatos narrados como motivadores do pedido, eis que abarcará em seu exame não só os aspectos formais, mas indagando, também, a presença de justa causa.

A esse respeito, frise-se que o conceito de justa causa é extensamente tratado na doutrina jurídica do direito penal e processual penal. E, inclusive, a partir dos modernos estudos jurídicos sobre o tema, foi elevada a requisito legal para aceitação da denúncia, como visto no inciso III do art. 395 do CPP, acima transcrito.

É certo que não se exige, no momento do recebimento da denúncia, prova cabal do cometimento dos crimes imputados ao agente, mas, ao menos, demonstração de fatos que permitam razoavelmente presumir possibilidade de relação causal entre a conduta dolosa ou culposa (quando for o caso) do agente, e os crimes que se pretende lhe imputar.

Neste sentido, aliás, é que se visualiza a própria norma relativa aos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, que, mesmo não se confundindo com as infrações político-administrativas, com a mesma denominação – e das quais ora se trata: crime de responsabilidade do Governador do Estado – é parâmetro útil de identificação dos critérios a serem examinados para instauração do processo em questão.

Assim dispõe o artigo 513 do Código de Processo Penal:

Art. 513. Os crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, cujo processo e julgamento competirão aos juízes de direito, a queixa ou a denúncia **será instruída com documentos ou justificação que façam presumir a existência do delito** ou com declaração fundamentada da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas.

A justa causa, então, se observa da descrição dos fatos que ensejam a denúncia. Exige-se um lastro probatório mínimo; noutras palavras, ela se hospeda na obrigatoriedade de que exista, para que se forme o processo, a demonstração da materialidade delitiva e, ao menos, indícios de autoria, a caracterizar uma fundada suspeita acerca do fato definido como crime, inclusive nos de responsabilidade, previsto na citada Lei Federal nº 1.079, de 1950.

Afinal, a instauração de processos visando a punição de crimes, por si só, representam gravames contra o acusado. Transpondo a realidade processual penal dos processos por crimes de responsabilidade do Governador do Estado, a dimensão destes prejuízos potencializa-se. Se de um lado, a pessoa do Governador é titular de direitos fundamentais e, neste sentido, faz jus às garantias constitucionais inerentes a tal condição; de outro a própria estabilidade institucional e política, bem como a evidente repercussão que a submissão do Chefe do Poder Executivo a um processo de *impeachment* pode acarretar, exigem que o exame de admissibilidade do pedido se dê em vista de critérios ainda mais objetivos, ainda mais concretos, ainda mais razoáveis em relação às imputações que se fazem à autoridade.

Não por menos, a mais atualizada doutrina processual penal sustenta, à luz da Constituição Federal, que a falta da justa causa para ação penal implica na não instauração do processo (entendimento ora consagrado no já transcrito artigo 395, do CPP).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

Entendimento que em tudo se amolda ao exame de admissibilidade do pedido de instauração do processo de *impeachment*, para julgamento dos crimes de responsabilidade dos agentes políticos, como é o caso do Governador do Estado, caso em exame.

Neste sentido, a lição da Ministra do STJ, a Exma. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, em obra de grande lucidez:

“A justa causa para a ação penal de natureza condenatória, no direito penal brasileiro, não sobressai apenas dos elementos formais da acusação, mas, também e de modo principal, de sua **fidelidade para com a prova que demonstre a legitimidade da acusação**. Desta conclusão emana que não basta que a peça acusatória impute ao acusado conduta típica, ilícita e culpável. A denúncia ou queixa deve guardar ressonância e estrita fidelidade aos elementos que lhe dão arrimo, sem o que não passará de ato arbitrário, autoritário, que a ordem jurídica não pode tolerar. Segue, ainda, que a necessidade da existência de justa causa para a acusação serve como mecanismo para **impedir, em hipótese, a ocorrência de imputação formal infundada, temerária**, caluniosa e profundamente imoral.”<sup>3</sup>

Na mesma linha é o magistério do eminente Ministro do STF, o Exmo. Luís Roberto Barroso, em sua obra Temas de Direito Constitucional:

“Com efeito, a necessidade de justa causa para a procedibilidade da denúncia tem o propósito de não submeter o indivíduo a uma situação que expõe sua reputação e imagem se não houver elementos suficientes consistentes que indiquem sua necessidade.”<sup>4</sup>

Enfim, trata-se a justa causa de condição para o legítimo exercício da denúncia por crime de responsabilidade, identificada como critério a ser considerado para o efeito de admitir o pedido de *impeachment* contra agente político, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal.<sup>5</sup>

Passando-se à análise do caso presente, consoante estrutura narrativa da peça acusatória e seus documentos probantes, vê-se que, com a devida vênia, falta-lhe justa causa.

Cuida-se o tema de importância absoluta, cuja repercussão é desnecessária renovar. Daí a necessidade de um exame desapassionado, exame de magistrado e não de militante partidário. E, aqui, frise-se que esta Assembleia Legislativa e, neste momento, o Presidente desta Casa, no exame do pedido de instauração do processo, exerce jurisdição, e neste sentido, devem observar a necessária responsabilidade desse agir público.

Explico.

Se, por um lado, os denunciantes relatam várias ocorrências criminosas graves ocorridas em nosso Estado, por outro não implicam diretamente a mandatária do Executivo, falhando na concatenação lógica entre fatos e autoria, indispensável para a formação da justa causa.

**Primeiro**, no que toca à fala atribuída ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, os denunciantes sugerem um prévio conhecimento dos ataques pela referida autoridade, seguido de suposta omissão quanto ao combate das ameaças.

Porém, analisando-se o fato por inteiro (não se resumindo ao início da fala), vê-se que o Secretário afirma que, de fato, havia sido informado sobre planos criminosos, mas o Secretário afirma, também, que no mesmo dia foi realizada uma reunião com autoridades de segurança pública para atuação coordenada de enfrentamento. Diz, ainda, que a Polícia Militar passou a atuar com mais ostensividade, inclusive no interior do estado.

Eis o trecho utilizado pelos denunciantes como prova (pág. 4 do anexo ‘documentos’):

<sup>3</sup> MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. Justa Causa para a Ação Penal. São Paulo: RT, 2001, p. 291.

<sup>4</sup> Luís Roberto Barroso, Temas de Direito Constitucional, tomo II, Renovar, 2002, p. 553.

<sup>5</sup> “CONSTITUCIONAL. IMPEACHMENT: PRESIDENTE DA REPÚBLICA: DENÚNCIA: CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRESIDENTE DA CÂMARA: COMPETÊNCIA. I. - Impeachment do Presidente da República: apresentação da denúncia à Câmara dos Deputados: competência do Presidente desta para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, “que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciante e denunciado, mas se pode estender (...) à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa, sujeitando-se ao controle do Plenário da Casa, mediante recurso (...)”. MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence, “DJ” de 31.08.92. II. - M.S. indeferido. (MS 23885, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2002, DJ 20-09-2002).



*“Tivemos informações, inclusive, do dia anterior, e ontem à tarde nós fizemos aqui uma reunião com todas as forças de segurança pública do estado. [...] Nós fizemos ações com maior ostensividade com a Polícia Militar, inclusive, nas cidades do interior, nas delegacias de polícia e nos prédios públicos. A notícia que a gente tinha era também [da intenção de ataque] dos prédios públicos, de bens públicos.*

Secretário de segurança Francisco Canindé de Araújo Silva

Não se percebe, portanto, omissão após o conhecimento do planejamento dos ataques – como querem fazer crer os denunciadores utilizando apenas uma parte da fala da autoridade –, mas, ao contrário, vê-se uma ação preventiva. Aliás, os documentos juntados demonstram esse agir preventivo (pág. 8 do anexo ‘documentos’):

*“Acreditamos que com ações policiais anteriores, há 15 dias, onde houve um enfrentamento da segurança pública em relação a infratores, onde foi apreendida grande quantidade de drogas e armas, isso inquietou a delinquência a enfrentar o sistema de segurança pública”, disse o coronel Francisco Araújo, secretário de Segurança Pública.*

*“Colocamos todo o sistema em atenção, com ações que começamos a empreender ontem à tarde para atenuar qualquer ação que tivesse”, apontou.*

De toda sorte, ainda que houvesse omissão minimamente provada, seguramente não poderia ser imputada à chefe imediata do Secretário, pois, como é de sabença geral, vigora nos processos sancionatórios (penais, administrativos e, também, políticos) os princípios da intranscendência das penas e da individualização das penas – por tais ditames constitucionais, a pena, enquanto sanção, só é imputável a quem lhe deu causa, de maneira pessoal e individual, não existindo responsabilidade objetiva, isto é, sem prova de culpa a outros personagens que, porventura, tenham relação com o agente apontado como autor da conduta.

Vale dizer que, para o caso em análise, o juízo de justa causa deve ser feito única e exclusivamente sobre as condutas da representada, atual Governadora do Estado.

**Segundo**, no que diz respeito à entrevista dada pela Presidente do Sindicato dos Policiais Penais do RN, os denunciadores – mais uma vez de maneira temerária – extraem informações que não estão contidas nas palavras da entrevistada. Dizem eles que a Presidente do referido Sindicato relatou *“que o Governo do Estado já tinha informação de ordens que saíram de dentro dos presídios (...)”*.

No entanto, verificando-se a mencionada entrevista transcrita pelos próprios denunciadores, as palavras da entrevistada foram outras (pág. 5 da denúncia):

*“Já esperado pelos policiais penais, quem trabalha de fato de frente com essas organizações criminosas. Aí é uma das queixas justamente que o sindicato vem fazendo em nome da categoria. As*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

E nós sabíamos internamente de várias ordens que estão saindo bem das unidades prisionais inclusive na nossa cara. Porque essa

Portanto, a toda evidência, não há implicação ao Governo do Estado, ou mesmo à titular do Executivo, mas relatos de que os eventos criminosos eram esperados pelos “policiais penais”, o “nós” representado pela Presidente do Sindicato dos Policiais Penais.

Isso, por óbvio, não exime as autoridades públicas do nosso Estado de agirem para restabelecer a ordem e a paz, mas essa mesma estabilidade social é posta em risco ao se fazer uso de pretextos e de palavras não ditas numa acusação grave de crime de responsabilidade.

Com efeito, para ser recebida, a representação deve descrever detalhadamente os atos praticados pessoalmente pela autoridade denunciada no exercício de suas funções, colacionando evidências que suportem as alegações. A descrição genérica dos fatos imputados à Governadora contraria o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que inviabiliza o direito de defesa, daí a permissibilidade do arquivamento do feito liminarmente por ausência dos requisitos indispensáveis para o seu processamento.

Ao tratar da forma e do conteúdo da denúncia, José Rubens Costa esclarece que *“não se admite denúncia que não exponha os fatos, não apresente provas e nem indique os meios de convencimento, constitui dever legal daquele que denuncia o governante provar os fatos”*.

O que se percebe, porém, é a sobreposição de interpretações sobre a literalidade dos dizeres das duas autoridades públicas mencionadas pelos denunciantes, no propósito incauto de implicar o crime a uma pessoa – conduta temerário, repito, seja o alvo a Governadora do Estado ou não.

A propósito, esse agir irrefletido é renovado quando, imponderadamente, a argumentação acusatória é disparada contra um Parlamentar e sua família, com insinuações despropositadas, pois nenhuma conexão é possível entre o que os denunciantes querem acusar e a menção ao Deputado Francisco do PT.

Na verdade, a natureza ética do processo constitucional de apuração de crime de responsabilidade é recíproca, pois, ao mesmo tempo, é parâmetro de conformidade para quem é acusado, e, também, compasso moral exigido de quem acusa, numa realização do Imperativo Categórico de Kant, que o advogado que ao final assina relembra como conselho: aja de tal forma que a sua ação deva se tornar uma prática universal.

**Terceiro**, os denunciantes acrescentam outros contextos mais distantes da linha argumentativa inicial (omissão da Governadora no enfrentamento de ataques criminosos orquestrados com sua ciência ou conivência).

É o caso do relato não provado de que *“policiais militares, por exemplo, foram proibidos de fazer operações nas comunidades”* e de que *“haveria um acordo entre a campanha da Governadora do Estado e as facções criminosas, de modo que teria sido garantido ao crime uma série de regalias no sistema prisional do estado caso a Governadora fosse eleita”* (pg. 6 da denúncia).

A bem da verdade, a inexistência de suporte verossímil para tais alegações, que se somam a outras acusações genéricas da peça acusatória (como uma mensagem apócrifa atribuída a uma organização criminosa), é fundamento suficiente para confirmar a ausência de justa causa, suplantando o intento dos denunciantes. Afinal, não é admitido no direito, como visto acima, o prosseguimento de tão grave alegação sem o amparo em provas dos fatos e nos indícios de autoria – v.g. a não juntada de documento que aponte para o acontecimento, no mundo real, das mencionadas alegações.

Aliás, faz-se oportuno destacar que o pedido não apresentou nada além de notícias de blogs e sites da internet. Não traz, por exemplo, elementos que permitam se conhecer os fatos, divorciando a denúncia do suporte probatório mínimo exigido.

Noutras palavras, referem antes à interpretação sobre fatos, do que propriamente a fatos, o que permite a corrente de interpretações logicamente desautorizadas.

**Quarto**, e por fim, os denunciantes suscitam a tipificação dos crimes de responsabilidade previstos no art. 7º, item 6, da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, bem como no seu art. 8º, itens 4, 5 e 7, ou, ainda, no ilícito previsto no art. 9º, item 3, da mesma legislação.

No entanto, a presente denúncia não torna explícito que atos eventualmente teriam sido concretamente praticados pela autoridade denunciada, e nem fica claro como tais atos se ajustariam aos tipos invocados de maneira genérica.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

A bem da verdade, é preciso dispor, com profundidade jurídica, se a conduta se amolda aos tipos sancionatórios existentes no ordenamento jurídico pátrio, averiguando a tipicidade formal da ação ou da omissão, como exercício indispensável de subsunção do fato ilícito à norma violada.

Nesse sentido o STJ já se posicionou:

EMENTA (...) 1. É certo que todas as funções processuais penais são de inescandível relevância, mas **a de denunciar, a de aceitar a denúncia (...)** exigem específico trabalho intelectual de esmerada elaboração, por não se tratar de atos burocráticos de simples ou fácil exercício, mas sim de atividade complexa, em razão de percutirem altos valores morais e culturais subjetivos a que o sistema de Direito confere incontornável proteção. 2. A formulação de qualquer denúncia se acha legalmente submetida as **rigorosas exigências formais absolutamente insuperáveis, dentre as quais avulta a da exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias** [art. 41 do CPP], a se realizar dentro do seu próprio contexto escrito. (...)5. É sempre de suma relevância que a **denúncia explicita claramente elementos seguros e sérios, coerentes e confiáveis quanto à materialidade e a provável autoria do ilícito, pois sem eles a peça ministerial imerge em ilações ou suposições de alta vagueza**, sem dúvida não bastantes para lastrear o ajuizamento de Ação Penal; **é inadmissível a denúncia que não vincula o acusado a qualquer núcleo dos tipos imputados, como se dá na hipótese em apreciação, sob pena de inviabilizar totalmente o exercício da ampla defesa**. Precedentes. 6. Ordem concedida, para determinar o trancamento da ação penal instaurada em relação à ora paciente, em que pese o parecer ministerial em sentido contrário. (HC 183.592/RJ, Rel. Ministro NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 04/04/2011)

Com a devida vênia, a denúncia, apesar de extensa, não trouxe qual a elementar do verbo nuclear do tipo sancionador de responsabilidade que foi praticado pela Governadora, prejudicando, de toda sorte, o contraditório e ampla defesa, princípios da democracia e direito de qualquer cidadão.

Logo, se achando a denúncia formulada sem as rigorosas exigências formais, dentre as quais avulta-se a não exposição do fato, aliada também à falta da circunstância baseada no núcleo elementar do tipo penal que ora se impinge à autoridade pública representada, afronta-se mortalmente o que prescreve o art. 41 do CPP c/c com o art. 76 da Lei Federal nº 1.079, de 1950.

Nessa ótica, ao nosso sentir, a inicial deve ser rejeitada por ausência de justa causa, eis que não se encontram presentes indícios da autoria e prova da materialidade capazes de conduzir o Poder Legislativo ao processamento desta denúncia por suposto crime de responsabilidade.

### III – CONCLUSÃO

É importante ter em mente que a discussão fomentadora do crime de responsabilidade é a destituição do detentor do Chefe do Poder Executivo, legitimamente eleito pelo sufrágio universal, a colocar em discussão a própria soberania popular e os princípios fundamentais que informam o Estado Democrático de Direito.

Para tanto, não se perde de vista que o processo de *impeachment* é processo jurídico, mas também, e predominantemente, processo político. Ou, na lição de Paulo Brossard, “o *impeachment* tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política, e julgado segundo critérios políticos, - julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos”<sup>6</sup>.

Assim sendo, em conclusão, a fim de subsidiar o exercício do juízo de prelibação, examinando liminarmente da idoneidade da denúncia popular – após análise da competência do Presidente da ALRN, da legitimidade ativa e dos requisitos formais – **OPINO pela rejeição da denúncia, por absoluta ausência de justa causa**, na forma do art. 299, § 2º, do RIALRN, tomando por fundamento toda a argumentação jurídica consignada acima.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

**ENCAMINHEM-SE** os autos ao Presidente com urgência.

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 5 de abril de 2023.

**SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Procurador-Geral

<sup>6</sup> SOUZA PINTO, Paulo Brossard. O impeachment. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1965, p. 71. Nesta linha entendeu o Supremo Tribunal Federal ao decidir o MS 21623, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/1992, DJ 28-05-1993



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº 601/2023.**

**INTERESSADOS:** EVANDRO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO.

**ASSUNTO:** DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE.

**DESPACHO**

Vistos etc.

Encontrando-se o processo pronto para o juízo de prelibação, o faço tomando por empréstimo e *per relationem* o relatório e a fundamentação do Parecer nº 35/2023, do Procurador-Geral da ALRN, acolhendo e reiterando integralmente a argumentação e de fato e de direito nele lançada.

Com razão, o opinamento mencionado esclarece que a análise preliminar de uma denúncia por crime de responsabilidade é etapa importante no cumprimento do propósito constitucional previsto pela Lei Federal nº 1.079, de 1950, permitindo o prosseguimento de requerimentos dessa natureza somente quando, por absoluta justiça, reúnem os requisitos formais e materiais mínimos – do contrário, estar-se-ia esvaziando a finalidade do instrumento criado pelo legislador federal.

Essa ponderação sumária encontra reforço também no Regimento Interno da ALRN, quando me determina, em seu art. 299, § 2º, a imensa responsabilidade de averiguar, desde já, a presença de substância fática e jurídica nas peças acusatórias trazidas ao Poder Legislativo.

No caso, como demonstrado pelo Parecer citado, a denúncia, com a devida licença, não possui justa causa, isto é, falta-lhe o suporte mínimo a respeito da prova dos fatos ou do indicativo de autoria em face da Governadora do Estado.

Registre-se que, neste momento, a Presidência que exerço cumpre tarefa legal e regimental, dissociada de qualquer perfilamento político, dedicada inteiramente a um exame legítimo e imparcial do pedido de instauração do processo, exercendo espécie de jurisdição legislativa, no aspecto fiscalizador desse Poder.

Dessa forma, por tudo quanto exposto no Parecer do Procurador-Geral, mesmo reconhecendo a legitimidade ativa dos denunciantes e a observância dos requisitos extrínsecos mais formais e burocráticos, **decido, em juízo de prelibação, rejeitar a denúncia, por lhe faltar justa causa**, na forma do art. 299, § 2º, do RIALRN.

**NOTIFIQUE-SE** os denunciantes, na pessoa do advogado subscritor.

**ENCAMINHE-SE** cópia do processo à Governadora do Estado para conhecimento.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, juntamente com o Parecer.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, “Palácio José Augusto”, em Natal, 5 de abril de 2023.

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATO DA MESA Nº 1331/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1425/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR ELISSANDRO CABRAL DA SILVA** do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1332/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1425/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR ELISSANDRO CABRAL DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1333/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1420/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR MESSIAS DE PAIVA NASCIMENTO** do cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1334/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1419/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR ODEISY MARIA DE ARAUJO SILVA** do cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1335/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1443/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR THACITO HAENDEL FERREIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1336/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1443/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR THACITO HAENDEL FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução nº 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1337/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1428/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR ALESSANDRO MEDEIROS DANTAS JUNIOR** do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1338/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1428/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARIA SALETE CAMPELO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE n.º 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE n.º 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **ALESSANDRO MEDEIROS DANTAS JUNIOR**, ocorrida em 05/04/2023, pelo Ato n.º 1337/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1339/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1427/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR LEONARDO FRANCO DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1340/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1426/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR PATRICIA KELLY DE LUNA CALHEIRO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1341/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1424/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR DIOGO BRUNO GORGONIO DE MEDEIROS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1342/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1423/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARTORANO PINHEIRO DO REGO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1343/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1421/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MESSIAS DE PAIVA NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1344/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1422/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR ODEISY MARIA DE ARAUJO SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1345/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1447/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR ABRAAO BRASIL DE PAULA** do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1346/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1447/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR JOAO DE DEUS GARCIA DE ARAUJO** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 705, de 02 de setembro de 2021, decorrente da exoneração de **ABRAAO BRASIL DE PAULA**, ocorrida em 05/04/2023, pelo Ato n.º 1345/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1347/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1448/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR ABRAAO BRASIL DE PAULA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1348/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1449/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR RENO RAMALHO DE VASCONCELOS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1349/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1450/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR RITA WISLAIANY DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **ODEISY MARIA DE ARAUJO SILVA**, ocorrida em 05/04/2023, pelo Ato n.º 1334/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1350/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1452/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR JANE PATRICIA DA SILVA DANTAS** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **MESSIAS DE PAIVA NASCIMENTO**, ocorrida em 05/04/2023, pelo Ato n.º 1333/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1351/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1453/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR FRANCISCA PEREIRA GOMES RUFINO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1352/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1455/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR MARCIA APARECIDA SOUSA DA SILVA** do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1353/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1455/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR AURA MAZDA ALVES DUTRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE n.º 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE n.º 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **MARCIA APARECIDA SOUSA DA SILVA**, ocorrida em 05/04/2023, pelo Ato n.º 1352/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1354/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1456/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARCIA APARECIDA SOUSA DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE n.º 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE n.º 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **MARTORANO PINHEIRO DO REGO**, ocorrida em 31/01/2023, pelo Ato n.º 320/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1355/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1440/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR EMERSON OSORIO DOMINGOS XAVIER** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **VANIA SOARES DE SOUZA RODRIGUES**, ocorrida em 31/01/2023, pelo Ato n.º 424/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1356/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1442/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR VALERIA COSTA DA SILVA** do cargo em comissão de **AUXILIAR PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1357/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1444/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR VALERIA COSTA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1358/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1445/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARIA LUZINETE DOS SANTOS CRUZ** para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE n.º 705, de 02 de setembro de 2021, decorrente da exoneração de **NILANA SOARES FERNANDES PIMENTA**, ocorrida em 04/04/2023, pelo Ato n.º 1327/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1359/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1446/2023,

**R E S O L V E:**

**EXONERAR RIVAEULTON FERREIRA DE AQUINO DE MEDEIROS FROTA** do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1360/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1446/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR MARIA DO SOCORRO ALVES** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **RIVAEULTON FERREIRA DE AQUINO DE MEDEIROS FROTA**, ocorrida em 05/04/2023, pelo Ato n.º 1359/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**ATO DA MESA Nº 1361/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1459/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR ALBENITA DE LOURDES FARIAS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1362/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1458/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR JULIO CESAR DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução n.º 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução n.º 090, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**PORTARIA Nº 13/2023 - GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021) e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1429/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **GILBRAN OLÍMPIO MAIA** para exercer a função gratificada FCAT - 6, instituída através da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução nº 040, de 1º de setembro de 2021, e nos termos da Lei nº 11.078, de 08 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de abril de 2023.

**EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 14/2023 - GPAL**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021) e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1457/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **VALDIR MEDEIROS DA NOBREGA** da função gratificada FCAT - 4, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de abril de 2023.

**EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**PORTARIA Nº 15/2023 - GPAL**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021) e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1457/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **VALDIR MEDEIROS DA NOBREGA** para exercer a função gratificada FCAT - 3, instituída através da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução nº 040, de 1º de setembro de 2021, e nos termos da Lei nº 11.078, de 08 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de abril de 2023.

**EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 051/2023 – DIAF**

O **Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do servidor que irá acompanhar e realizar a segurança do Presidente deste Poder Legislativo, na cidade de Currais Novos/RN, no período de 05 a 09 de abril de 2023, conforme solicitação contida na Proposta de Concessão de Diárias expedida pelo Gabinete de Segurança Institucional;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder** ao servidor, relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 04 (quatro) diárias, correspondente ao período de 05 a 09 de abril de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de abril de 2023.

**PEDRO BARBOSA CASCU DO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 051/2023 – DIAF**

| SERVIDOR              | MATRÍCULA Nº | QTDE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------|-----------------|
| Francisco Medino Neto | 207.001-4    | 4     | 300,00             | 1.200,00        |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA**  
**PORTARIA NR. 025/2023 – DG**

O **DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, em substituição, o Senhor Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues, designado através da Portaria nº 58/2022 - GP/AL, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 1º de outubro de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Fica estabelecido** que os processos de contratação, sejam mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, instaurados até 30 de novembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as publicações do aviso de edital ou da autorização de contratação direta ocorram até 29 de dezembro de 2023.

**§1º** A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput será feita pela autoridade competente de forma expressa nos autos do processo administrativo, durante a fase preparatória, até o dia 30 de novembro de 2023.

**§2º** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

**Art. 2º** Os processos de contratação instaurados a partir de 1º de dezembro de 2023 deverão ser, necessariamente, instruídos com base na Lei nº 14.133/2021, vedada a possibilidade de aplicação do disposto no §1º do art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Na ausência de regulamentação específica interna acerca da Lei nº 14.133/2021, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá aplicar, no que couber, as normas editadas pela União, em razão do que faculta o art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Os processos administrativos de que tratam o §1º do art. 1º desta Portaria, cujos editais de licitação ou atos de autorização e ratificação da contratação direta não forem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte até 29 de dezembro de 2023 deverão ser arquivados.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 021/2023 - DG, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1045, de 25 de março de 2023.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,**

**RREGISTRE-SE, e**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 03 de abril de 2023.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**  
**DIRETOR-GERAL**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Procuradoria-Geral

**PORTARIA Nº 008/2023-PGAL**

O **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **THIAGO KERENSKY DE MORAIS COUTO**, matrícula nº 206.190-2, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para substituir a servidora **REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 099.238-0, na Chefia da Procuradoria Administrativa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 10 a 24 de abril de 2023, por motivo de férias da titular, com base na Resolução nº 64, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de abril de 2023.

**SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Procurador-Geral

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023 - PROCESSO Nº 3277/2023**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para gravação e gerenciamento de imagem de CFTV - DVR para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

**CONTRATADO:** COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, representada por NAIR DOS SANTOS SALVADOR - CNPJ: 28.812.771/0001-00.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 181 - Programa: 0100 - Ação: 403401 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Fonte: 0500.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**VIGÊNCIA:** 01/04/2023 a 31/12/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2023.

**FISCAIS:** Marcos Alexandre de Araújo Tavares (titular) e Flavio Silva de Medeiros (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Procuradoria-Geral

**PORTARIA Nº 009/2023-PGAL**

O **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a designação do servidor **CESAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA**, matrícula nº 152.655-3, ocupante da função de Procurador Adjunto, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para substituir o servidor **WASHINGTON ALVES DE FONTES**, matrícula nº 092.161-0, na Chefia da Procuradoria Legislativa, por mais 60 (sessenta) dias, no período de 09 de abril a 07 de junho de 2023, por motivo de férias do titular, com base na Resolução nº 64, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de abril de 2023.

**SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Procurador-Geral

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 - PROCESSO Nº 3277/2023**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para gravação e gerenciamento de imagem de CFTV - DVR para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

**CONTRATADO:** RCC COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, representada por LUIZ FELIPE CAZADO CANDREVA - CNPJ: 08.096.586/0001-41.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 181 - Programa: 0100 - Ação: 403401 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Fonte: 0500.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 5.748,48 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 01/04/2023 a 31/12/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 29/03/2023.

**FISCAIS:** Marcos Alexandre de Araújo Tavares (titular) e Flavio Silva de Medeiros (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Procuradoria-Geral

**PORTARIA Nº 010/2023-PGAL**

O **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **POSSIDÔNIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 98.722-0, Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da função de Chefe da Procuradoria Previdenciária, com base nas Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de abril de 2023.

**SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Procurador-Geral

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2017 - PROCESSO Nº 664/2017**

LOCATÁRIO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

LOCADOR: AC&T SERVIÇOS E ACABAMENTO GRÁFICOS, representada pela Sra. FERNANDA SOUZA ROCHA FERNANDES DE OLIVEIRA - CNPJ: 18.248.790/0001-94.

OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses da locação.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.245/91 e da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 5.330,62 (cinco mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 63.967,44 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA VIGÊNCIA: 12 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Procuradoria-Geral

**PORTARIA Nº 011/2023-PGAL**

O **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **DISPENSAR** a servidora **CLEO VIEIRA PEREIRA**, matrícula nº 206.819-2, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, da função de Chefe da Divisão de Acompanhamento de Processos Administrativos, com base nas Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de abril de 2023.

**SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Procurador-Geral

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 1088/2023**

OBJETO: Participação de 03(três) servidores no curso de capacitação: "CERIMONIAL, PROTOCOLO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS/PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS E SOLENIDADES PÚBLICAS", a ser realizado no período de 25 a 27 de abril de 2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 36.003.671/0001-53.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 8.883,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402801 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Procuradoria-Geral

**PORTARIA Nº 012/2023-PGAL**

O **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **CLEO VIEIRA PEREIRA**, matrícula nº 206.819-2, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função de Chefe da Procuradoria Previdenciária, com base nas Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de abril de 2023.

**SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Procurador-Geral

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**Processo Administrativo nº 718/2023**  
**Pregão Eletrônico - 014/2023**  
**UASG: 926697**

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 14/2023 de 11 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de material elétrico, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A sessão pública se dará às **9h (nove horas) - (horário de Brasília)**, dia **20 de abril de 2023**, através do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Processo Administrativo nº 718/2023 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei n.º 8.666/93, com as devidas alterações.

Telefone: (84) 9.8704-0038. - E-mail: [licitacoes@al.rn.leg.br](mailto:licitacoes@al.rn.leg.br)

Natal, 05 de abril de 2023.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
Pregoeiro - AL/RN



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quinta-feira, 06 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1055

---

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Procuradoria-Geral

**PORTARIA Nº 013/2023-PGAL**

O **PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **LUCAS LEAL SAMPAIO**, matrícula nº 205.992-4, Técnico Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer a função de Chefe da Divisão de Acompanhamento de Processos Administrativos, com base nas Resoluções nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Boletim Legislativo Eletrônico e Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 2017, e nº 12, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 14 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** nos Assentamentos Funcionais do Servidor,

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico, e

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 05 de abril de 2023.

**SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Procurador-Geral



## ATENÇÃO, SERVIDOR!

O PRAZO PARA COMPROVAÇÃO ANUAL  
DO AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE É  
**10 de abril de 2023\***

O prazo para o envio dos documentos comprobatórios da quitação anual do Auxílio de Assistência à Saúde, referente ao exercício 2022, é dia **10 de abril de 2023**.

Link para envio: <https://portalservidor.al.rn.leg.br/>

**Não deixe para última hora!**  
Caso não entregue, seu benefício será suspenso.

\*CONFORME PORTARIA Nº 019/2023 - DG  
DE 18 DE MARÇO DE 2023



 **COGEP : (84) 98807-4270**